



# Revisão da poligonal da área do porto organizado de Santarém

## AUDIÊNCIA PÚBLICA

***Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil***  
***SEP – Secretaria de Portos***

***02/06/2016***

# CONSULTA PÚBLICA E AUDIÊNCIA PÚBLICA COMO MEDIDA DE PARTICIPAÇÃO POPULAR

A fim de dotar a sociedade de meios para participar dos processos decisórios a cargo da Secretaria de Portos, em 26/04/2016 foi aberta consulta pública<sup>1</sup> relacionada ao processo de revisão da poligonal da área do porto organizado de Santarém, que conta, ainda, com uma audiência pública, realizada neste momento. O prazo final para a apresentação de contribuições se encerrará no dia 24/06/2016.

<sup>1</sup> Portaria SEP n.º 274/2016 – DOU 22/04/2016

Toda a documentação relacionada ao assunto foi disponibilizada no  
sítio <http://www.portosdobrasil.gov.br>.

O endereço eletrônico para envio de contribuições é:

[poligonais.santarem@portosdobrasil.gov.br](mailto:poligonais.santarem@portosdobrasil.gov.br)

## PORTARIA Nº 274, DE 20 DE ABRIL DE 2016

**O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SEP/PR**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 24-A da Lei n.º 10.683, de 28 de maio de 2003, tendo em vista o disposto nos arts. 2º e 15 da Lei n.º 12.815, de 05 de junho de 2013, no art. 31 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no art. 17 do Decreto n.º 8.243, de 23 de maio de 2014, CONVOCA a todos os interessados a participar do procedimento de consulta pública, cujo objeto é a adaptação da área do porto organizado de Santarém, no Estado do Pará.

Art. 1º A metodologia de funcionamento dos trabalhos relativos à consulta envolve a participação de quaisquer interessados, por meio de apresentação de contribuições à proposta de traçado da poligonal da área do porto organizado divulgada pela Secretaria de Portos da Presidência da República.

Parágrafo Único - A proposta de traçado da poligonal da área do porto organizado de Santarém e os elementos que a fundamentaram constam no processo 00045.004260/2014-41, cujas cópias encontram-se disponíveis para consulta no sítio [www.portosdobrasil.gov.br](http://www.portosdobrasil.gov.br), nos links ASSUNTOS-Gestão-Poligonais.

Art. 2º As contribuições a serem realizadas na fase da consulta pública, no prazo indicado no inc. I, art. 3º desta Portaria, deverão ser enviadas ao endereço eletrônico [poligonais.santarém@portosdobrasil.gov.br](mailto:poligonais.santarém@portosdobrasil.gov.br).

Art. 3º O cronograma envolvendo os procedimentos de consulta pública relativa à adaptação da área do porto organizado de Santarém é o seguinte:

I - 26/04/2016 a 24/06/2016 - prazo para apresentação de contribuições pelos interessados na fase da consulta pública;

II - 02/06/2016 - audiência pública, a ser realizada na cidade de Santarém/PA, em endereço e horário a serem divulgados, em até quinze dias após a publicação desta portaria, no site [www.portosdobrasil.gov.br](http://www.portosdobrasil.gov.br), nos links ASSUNTOS- Gestão-Poligonais.

III - 25/06/2016 a 24/07/2016 - prazo para a Secretaria de Portos da Presidência da República sistematizar as contribuições feitas na consulta pública;

IV - 25/07/2016 - divulgação das respostas às contribuições no sítio [www.portosdobrasil.gov.br](http://www.portosdobrasil.gov.br), nos links ASSUNTOS- Gestão-Poligonais;

V - 26/07/2016 a 04/08/2016 - prazo para interposição de recurso contra o exame das contribuições, que deverá ser dirigido à Secretaria Executiva da Secretaria de Portos da Presidência da República, por meio do endereço eletrônico [poligonais.santarém@portosdobrasil.gov.br](mailto:poligonais.santarém@portosdobrasil.gov.br);

VI - 05/08/2016 a 03/09/2016 - prazo para avaliação e encaminhamento da resposta aos recursos, podendo ser prorrogado por mais trinta dias, na forma do art. 59 da Lei n.º 9.784/1999.

Art. 4º Eventuais alterações nas datas aqui estabelecidas poderão ser realizadas por ato do Secretário Executivo, que deverá ser publicado no Diário Oficial da União, e disponibilizado no sítio [www.portosdobrasil.gov.br](http://www.portosdobrasil.gov.br), nos links ASSUNTOS-Gestão- Poligonais.

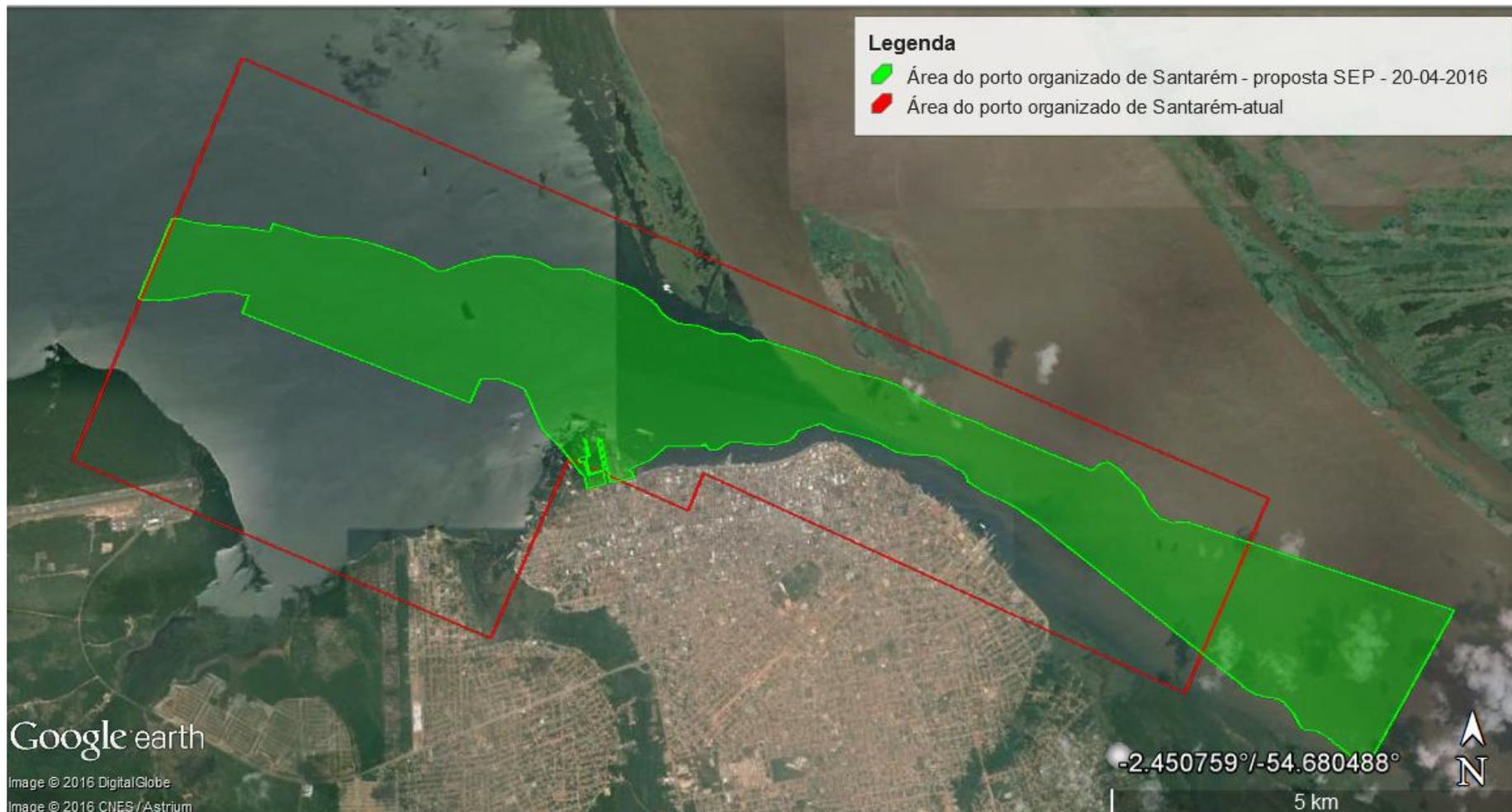
Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

HELDER BARBALHO

# O QUE É A POLIGONAL DA ÁREA DO PORTO ORGANIZADO?

**É UM DESENHO GEOMÉTRICO, FEITO EM PLANTA, CARTA OU MAPA, QUE INDICA QUAIS SÃO OS LIMITES GEOGRÁFICOS DA ÁREA DO PORTO ORGANIZADO**

# POLIGONAIS DA ÁREA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTARÉM



# O QUE É A ÁREA DO PORTO ORGANIZADO?

**SÃO OS ESPAÇOS  
TERRESTRES E AQUÁTICOS  
QUE COMPREENDEM AS  
INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS  
E A INFRAESTRUTURA DE  
PROTEÇÃO E DE ACESSO AO  
PORTO ORGANIZADO**

Lei n.º 12.815/2013, art. 2º, inc. II

# O QUE É PORTO ORGANIZADO?

É O BEM PÚBLICO CONSTRUÍDO E APARELHADO PARA ATENDER A NECESSIDADES DE NAVEGAÇÃO, DE MOVIMENTAÇÃO DE PASSAGEIROS OU DE MOVIMENTAÇÃO E ARMAZENAGEM DE MERCADORIAS, E CUJO TRÁFEGO E OPERAÇÕES PORTUÁRIAS ESTEJAM SOB JURISDIÇÃO DE AUTORIDADE PORTUÁRIA

Lei n.º 12.815/2013, art. 2º, inc. I

# BENS PÚBLICOS DO PORTO ORGANIZADO

## BENS PÚBLICOS DO PORTO ORGANIZADO

EDIFÍCIOS

AUTOMÓVEIS

ÁREAS  
(TERRENOS E  
ESPAÇOS  
AQUÁTICOS)

OUTROS  
BENS  
PÚBLICOS

# QUANDO A POLIGONAL DA ÁREA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTARÉM FOI DEFINIDA?

**EM 1993, POR MEIO DA PORTARIA<sup>1</sup> N.º 1.023 DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES. EM 2004, O DECRETO<sup>2</sup> N.º 5.229 VEIO A SUBSTITUIR A CITADA PORTARIA, MAS NÃO MUDOU OS LIMITES DA POLIGONAL.**

<sup>1</sup> Disponível no site <http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=117&data=22/12/1993>

<sup>2</sup> Disponível no site <http://www.portosdobrasil.gov.br/assuntos-1/gestao/poligonais/santarem/2-decreto-n-o-5229-2004.pdf>

# PORTARIA MT 1.023/1993

PORTARIA Nº 1.023, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1993

**O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e tendo em vista o que dispõe o inciso IV do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, resolve:

**Art. 1º** - A área do porto organizado de Santarém, no Estado do Pará, é constituída:

a) Pelas instalações portuárias terrestres existentes na cidade de Santarém, na margem direita do rio Tapajós, tendo como limites extremos, à montante do porto, a Ponta Maria José e a jusante, já no rio Amazonas, a foz do Furo Maicá, abrangendo todos os cais, docas, pontes e piers de atracação e de acostagem, armazéns, edificações em geral e vias internas de circulação rodoviárias e ferroviárias e ainda os terrenos ao longo dessas áreas e em suas adjacências pertencentes à União, incorporados ou não ao patrimônio do porto de Santarém ou sob sua guarda e responsabilidade.

b) Pela infra-estrutura de proteção e acessos aquaviários, compreendendo as áreas de fundeio, bacias de evolução, canal de acesso e áreas adjacentes a este até as margens das instalações terrestres do porto organizado, conforme definido no item "a" desta Portaria, existentes ou que venham a ser construídas e mantidas pela Administração do Porto ou por outro órgão do Poder Público.

**Art. 2º** - A Administração do Porto de Santarém fará a demarcação em planta, da área definida no Art. 1º.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO GOLDMAN

# DECRETO 5.229/2004

## DECRETO Nº 5.229, DE 5 DE OUTUBRO DE 2004

Dispõe sobre a área do Porto Organizado de Santarém - PA.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 5º da Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001,

### DECRETA:

Art. 1º A área do Porto Organizado de Santarém, no Estado do Pará, é constituída:

I - pelas instalações portuárias terrestres existentes na cidade de Santarém, na margem direita do rio Tapajós, tendo como limites extremos, a montante do Porto, a ponta Maria José e a jusante, já no rio Amazonas, a foz do Furo Maicá, abrangendo todos os cais, docas, pontes, píeres de atracação e de acostagem, armazéns, edificações em geral, vias internas de circulação rodoviárias e ferroviárias e, ainda, os terrenos ao longo dessas áreas e em suas adjacências, pertencentes à União, incorporados ou não ao patrimônio do Porto de Santarém ou sob sua guarda e responsabilidade;

II - pela infra-estrutura de proteção e acessos aquaviários, compreendendo as áreas de fundeio, bacias de evolução, canal de acesso e áreas adjacentes a estes até as margens das instalações terrestres do Porto Organizado, conforme definido no inciso I, existentes ou que venham a ser construídas e mantidas pela administração do Porto ou por outro órgão do Poder Público.

Art. 2º A administração do Porto de Santarém fará a demarcação em planta da área definida no art.1º, constituída pela poligonal de pontos:

A 2º22'24"S e 54º46'36"W  
B 2º25'05"S e 54º47'43"W  
C 2º26'16"S e 54º44'58"W  
D 2º25'04"S e 54º44'27"W  
E 2º25'25"S e 54º43'40"W  
F 2º25'10"S e 54º43'34"W  
G 2º26'38"S e 54º40'24"W  
H 2º25'20"S e 54º39'51"W.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de outubro de 2004; 183ª da Independência e 116ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Alfredo Nascimento*

# **POR QUE A POLIGONAL DA ÁREA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTARÉM DEVE SER REVISTA?**

**(1)**

**CONFORME A LEI 12.815/2013, AS ÁREAS DOS PORTOS ORGANIZADOS, POR SER UMA PARTE DOS BENS QUE COMPÕEM O PORTO ORGANIZADO, DEVEM TAMBÉM SER PÚBLICAS. DENTRO DA ATUAL POLIGONAL, HÁ ÁREAS DE PROPRIEDADE OU SOB O DOMÍNIO OU POSSE REGULAR DE PESSOAS PRIVADAS.**

# BARÃO CENTER HOTEL



# **POR QUE A POLIGONAL DA ÁREA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTARÉM DEVE SER REVISTA?**

**(2)**

**DENTRO DA ATUAL POLIGONAL, HÁ ÁREAS PÚBLICAS PERTENCENTES OU SOB A ADMINISTRAÇÃO DE ÓRGÃOS OU ENTIDADES PÚBLICAS SEM RELAÇÃO DIRETA COM A ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE SANTARÉM.**

# MUSEU DE SANTARÉM



# **POR QUE A POLIGONAL DA ÁREA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTARÉM DEVE SER REVISTA?**

**(3)**

**DENTRO DA ATUAL POLIGONAL, HÁ ÁREAS PÚBLICAS, DESTINADAS A ATIVIDADES INCOMPATÍVEIS COM O PORTO. MANTÊ-LAS NA POLIGONAL INDICARIA O DESEJO DE QUE, NESSES IMÓVEIS, FOSSEM INSTALADAS ESTRUTURAS PORTUÁRIAS QUE ELIMINARIAM A FUNÇÃO ATUAL DESSES BENS.**

# PRAÇA DO SANTÍSSIMO



# AEROPORTO



# **POR QUE A POLIGONAL DA ÁREA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTARÉM DEVE SER REVISTA?**

**(4)**

**HÁ TRECHOS ADMINISTRADOS PELA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ QUE NÃO ESTÃO, ATUALMENTE, NOS LIMITES DA ÁREA DO PORTO ORGANIZADO.**

# ÁREAS ZONEADAS NO PDZ DO PORTO DE SANTARÉM



**NO CASO DO PORTO  
ORGANIZADO DE  
SANTARÉM, QUAIS  
ÁREAS PODEM E NÃO  
PODEM ESTAR NA  
NOVA POLIGONAL?**

# **PODEM ESTAR NA ÁREA DO PORTO ORGANIZADO**

**Áreas de propriedade da CDP**

**Áreas de propriedade da União já administradas pela CDP**

**Áreas de propriedade da União que estejam livres\***

\* Entende-se como livres aqueles imóveis que não estejam afetados a ou sejam utilizados em atividades cujo aproveitamento pelo porto organizado cause conflitos de uso. Não são considerados livres os imóveis sob a posse legal de terceiros, por meio de instrumentos como a inscrição de ocupação, a certidão de aforamento, a cessão de direito real ou outro instrumento jurídico que assegure o direito de uso e fruição dos respectivos imóveis.

# **NÃO PODEM ESTAR NA ÁREA DO PORTO ORGANIZADO**

**Áreas que não sejam de propriedade da União ou da CDP**

**Áreas de propriedade da União afetadas a atividades cujo aproveitamento pelo porto organizado cause conflitos de uso**

**Áreas de propriedade da União sob a posse legal de terceiros, por meio de instrumentos como a inscrição de ocupação, o aforamento, a cessão de direito real ou outro instrumento jurídico que assegure o direito de uso e fruição dos respectivos imóveis**

**Áreas de propriedade da União, mesmo que livres\*, não sejam de interesse para exploração pelo porto público**

\* Entende-se como livres aqueles imóveis que não estejam afetados a ou sejam utilizados em atividades cujo aproveitamento pelo porto organizado cause conflitos de uso. Não são considerados livres os imóveis sob a posse legal de terceiros, por meio de instrumentos como a inscrição de ocupação, a certidão de aforamento, a cessão de direito real ou outro instrumento jurídico que assegure o direito de uso e fruição dos respectivos imóveis.

# IMÓVEIS QUE ATUALMENTE NÃO POSSAM SER INCORPORADOS NA NOVA ÁREA DO PORTO ORGANIZADO PODERÃO SER INSERIDOS NO FUTURO?

**Sim. Contudo, no caso de áreas privadas, deverá, primeiro, ser promovida a desapropriação. No caso de áreas públicas, se legalmente sob o domínio ou a posse de terceiros, após a extinção dos atos que garantam o uso do bem. Em ambos os casos, deverá ser verificado os direitos dos proprietários, foreiros ou ocupantes, para eventual indenização prévia.**

# ÁREAS - DESTAQUES -

# ÁREA 1 – ÁREAS TERRESTRES DO PORTO DE SANTARÉM



**PROPOSTA:** DELIMITAR ÁREAS TERRESTRES DO PORTO DE ACORDO COM SEU PDZ

**MOTIVO:** (a) há terrenos administrados pela CDP fora da área do porto organizado (incluí-los);  
(b) há vias públicas dentro da área do porto organizado , como a Santarém-Cuiabá (retirá-las). 27

# ÁREA 1 – ÁREAS TERRESTRES DO PORTO DE SANTARÉM



**PROPOSTA:** DELIMITAR ÁREAS TERRESTRES DO PORTO DE ACORDO COM SEU PDZ

**MOTIVO:** (a) há terrenos administrados pela CDP fora da área do porto organizado (incluí-los);

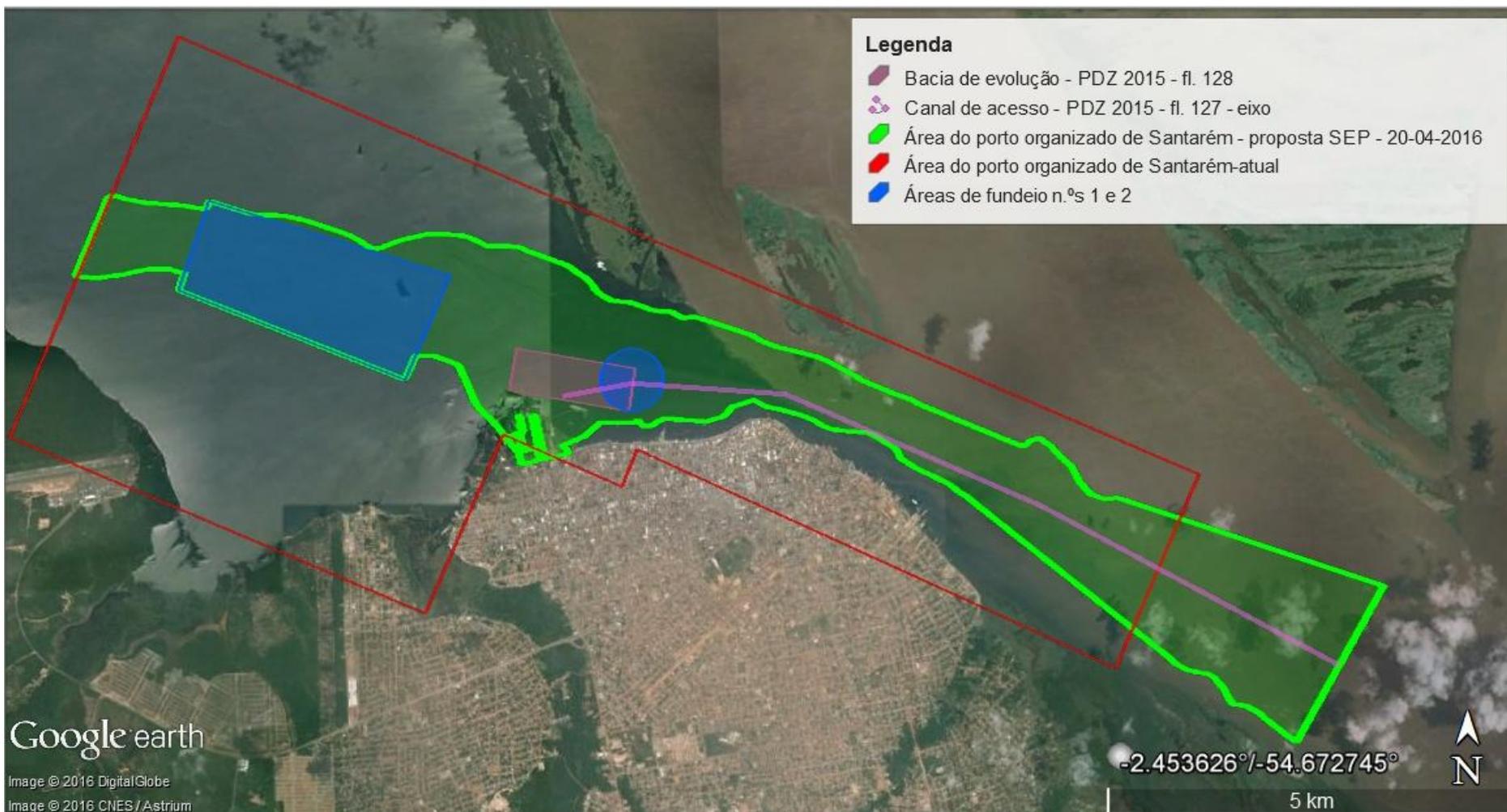
(b) há vias públicas dentro da área do porto organizado , como a Santarém-Cuiabá (retirá-las). 28

# ÁREA 2 – TERRENOS FORA DA REGIÃO DO CAIS DO PORTO DE SANTARÉM



**PROPOSTA:** RETIRAR TERRENOS FORA DA REGIÃO DO CAIS DO PORTO  
**MOTIVO:** Terrenos não são de propriedade, ou não estão sob domínio ou posse da CDP

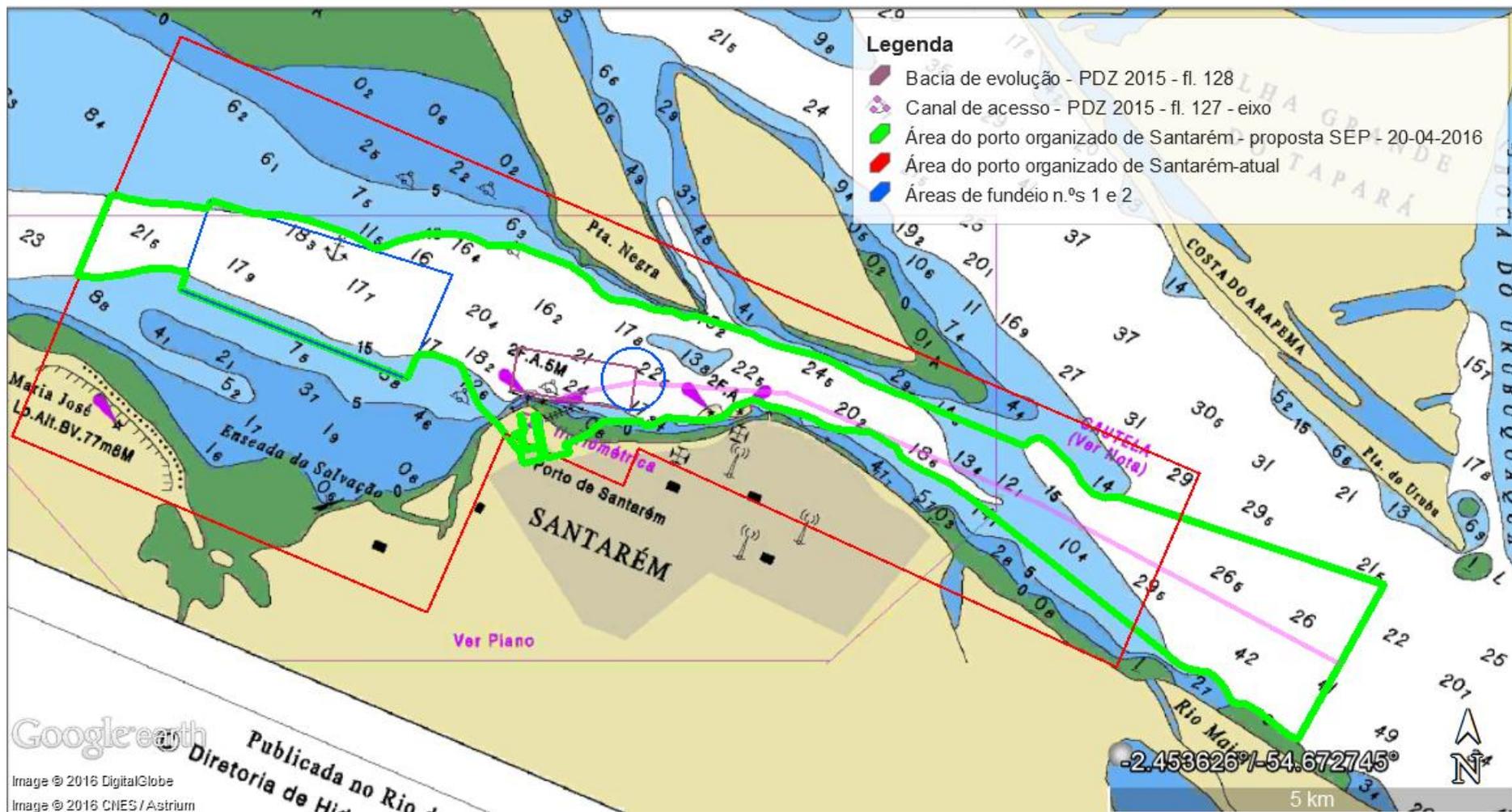
# ÁREA 3 – REDEFINIÇÃO DE ESPAÇOS AQUÁTICOS



**PROPOSTA:** MANTER ÁREAS DE FUNDEIO, BACIA DE EVOLUÇÃO E REDUZIR DEMAIS ESPAÇOS AQUÁTICOS, COM EXCEÇÃO DO COMPRIMENTO NO LADO SUDESTE

**MOTIVO:** Áreas de fundeio e bacias de evolução servem ao porto, e devem ser mantidas. Áreas remanescentes, que podem servir de acesso ao porto, ficam limitadas às partes mais profundas do Rio Tapajós.

# ÁREA 3 – REDEFINIÇÃO DE ESPAÇOS AQUÁTICOS



**PROPOSTA:** MANTER ÁREAS DE FUNDEIO, BACIA DE EVOLUÇÃO E REDUZIR DEMAIS ESPAÇOS AQUÁTICOS, COM EXCEÇÃO DO COMPRIMENTO NO LADO SUDESTE

**MOTIVO:** Áreas de fundeio e bacias de evolução servem ao porto, e devem ser mantidas. Áreas remanescentes, que podem servir de acesso ao porto, ficam limitadas às partes mais profundas do Rio Tapajós.